



# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.039, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre Requisição de Pequeno Valor - RPV - no Município de São João, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no §3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de São João, os débitos ou as obrigações que tenham valor igual ou inferior a **R\$ 6.433,57** (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 2º** É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta lei).

**Art. 3º** Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

Gabinete do Prefeito, São João, 1º de junho de 2021.

**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional -

